

CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA NO MERCADO DO BOLHÃO

Relatório Preliminar do Júri

I. Introdução e identificação

Identificação do concurso: Banca de Açúcares

Identificação da decisão de contratar: Deliberação do Conselho de Administração de 12/01/2022

Identificação do Júri: Luís Saraiva (Presidente), Filipa Couto (Vogal), Paulo Gomes (Vogal), Hugo Silva (Suplente), Cristina Medeiros (Suplente) e Andreia Costa (Suplente).

O presente relatório documenta os trabalhos de apreciação e análise das candidaturas apresentadas no âmbito do concurso supra identificado. Por este meio assegura-se, assim, o cumprimento do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso.

II. Esclarecimentos sobre as peças do concurso

No prazo fixado para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, não foram solicitados, pelos(as) interessados(as), esclarecimentos sobre as peças do concurso, conforme previsto no artigo 10.º do Programa do Concurso.

III. Abertura das candidaturas

No âmbito do presente concurso foram apresentadas as seguintes candidaturas:

| Candidato(a) | Designação do(a) candidato(a) | Entrega da candidatura (data e hora) |
|------------------------|--------------------------------|---|
| Candidata n.º 1 | Aurora Maria Moreira Vergueira | 08-02-2022 às 02:25 |
| Candidato n.º 2 | Vínculo Plural, Lda. | 14-02-2022 às 08:00 |
| Candidato n.º 3 | Monteiro & Werfel, Lda. | 14-02-2022 às 16:19 |
| Candidato n.º 4 | Bruno Filipe da Rocha Fonseca | 14-02-2022 às 20:45 |
| Candidato n.º 5 | Ricardo João Godinho Ferreira | 14-02-2022 às 21:36 |

| | | |
|------------------------|---|---------------------|
| Candidata n.º 6 | Paulina Itzel Ruiz Miranda | 14-02-2022 às 22:51 |
| Candidato n.º 7 | Travessias, Turismo e Hotelaria, Unipessoal, Lda. | 14-02-2022 às 23:55 |

IV. Análise das candidaturas

O Júri procedeu à análise das candidaturas apresentadas pelos(as) candidatos(as), verificando se as mesmas se encontravam devidamente instruídas com todos os documentos exigidos no Programa do Concurso. Verificou ainda, o Júri, se também se mostravam cumpridos todos os requisitos formais exigidos nas peças do concurso.

Candidata n.º 1 – Aurora Maria Moreira Vergueira

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

| Documentos da Candidatura | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| Formulário de Candidatura | X | | |
| Declaração de Compromisso | X | | |
| Certidão de não dívida à Autoridade Tributária | X | | |
| Certidão de não dívida à Segurança Social | X | | |
| Certidão Permanente | | | X |
| Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio | X | | |
| Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria | X | | |

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

| Análise | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação | | X |
| O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso | | X |
| O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão | | X |
| Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada | | X |
| Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações | | X |
| A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas | | N/A |

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

Candidato n.º 2 – Vínculo Plural, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

| Documentos da Candidatura | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| Formulário de Candidatura | X | | |
| Declaração de Compromisso | X | | |
| Certidão de não dívida à Autoridade Tributária | X | | |
| Certidão de não dívida à Segurança Social | X | | |
| Certidão Permanente | X | | |
| Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio | | X | |
| Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria | | X | |

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

| Análise | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação | | X |
| O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso | | X |
| O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão | | X |
| Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada | | X |
| Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações | | X |
| A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas | | X |

Analisada a candidatura apresentada, constatou o Júri do Concurso que o candidato se apresenta a concurso sob a forma de sociedade por quotas, o que viola o disposto no artigo 8.º do Programa do Concurso, que apenas admite como candidatos as pessoas coletivas sob a forma de sociedades unipessoais por quotas, estando assim vedada a participação, neste concurso, a pessoas coletivas que assumam qualquer outra forma jurídica de sociedade, que não a unipessoal por quotas. Tal facto constitui motivo de exclusão da candidatura, conforme disposto na alínea b), do número 2, do artigo 16.º do Programa do Concurso.

Constou ainda o Júri do presente Concurso que a candidatura não foi acompanhada de qualquer documento comprovativo de experiência, o que constitui uma violação ao disposto na alínea b) do número 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso.

Candidato n.º 3 – Monteiro & Werfel, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

| Documentos da Candidatura | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| Formulário de Candidatura | X | | |
| Declaração de Compromisso | X | | |
| Certidão de não dívida à Autoridade Tributária | X | | |
| Certidão de não dívida à Segurança Social | X | | |
| Certidão Permanente | X | | |
| Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio | | X | |
| Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria | | X | |

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

| Análise | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação | | X |
| O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso | | X |
| O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão | | X |
| Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada | | X |
| Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações | | X |
| A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas | | X |

Analisada a candidatura apresentada, constatou o Júri do Concurso que o candidato se apresenta a concurso sob a forma de sociedade por quotas, o que viola o disposto no artigo 8.º do Programa do Concurso, que apenas admite como candidatos as pessoas coletivas sob a forma de sociedades unipessoais por quotas, estando assim vedada a participação, neste concurso, a pessoas coletivas que assumam qualquer outra forma jurídica de sociedade, que não a unipessoal por quotas. Tal facto

constitui motivo de exclusão da candidatura, conforme disposto na alínea b), do número 2, do artigo 16.º do Programa do Concurso.

Constou ainda o Júri do presente Concurso que a candidatura não foi acompanhada de qualquer documento comprovativo de experiência, o que constitui uma violação ao disposto na alínea b) do número 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso.

Candidato n.º 4 – Bruno Filipe da Rocha Fonseca

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

| Documentos da Candidatura | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| Formulário de Candidatura | X | | |
| Declaração de Compromisso | X | | |
| Certidão de não dívida à Autoridade Tributária | X | | |
| Certidão de não dívida à Segurança Social | X | | |
| Certidão Permanente | | | X |
| Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio | | X | |
| Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria | X | | |

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

| Análise | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação | | X |
| O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso | | X |
| O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão | | X |
| Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada | | X |
| Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações | | X |
| A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas | | N/A |

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

Candidato n.º 5 – Ricardo João Godinho Ferreira

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

| Documentos da Candidatura | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| Formulário de Candidatura | X | | |
| Declaração de Compromisso | X | | |
| Certidão de não dívida à Autoridade Tributária | X | | |
| Certidão de não dívida à Segurança Social | X | | |
| Certidão Permanente | | | X |
| Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio | | X | |
| Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria | X | | |

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

| Análise | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação | | X |
| O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso | | X |
| O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão | | X |
| Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada | | X |
| Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações | | X |
| A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas | | N/A |

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

Candidata n.º 6 – Paulina Itzel Ruiz Miranda

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

| Documentos da Candidatura | Sim | Não | N.A. |
|--|-----|-----|------|
| Formulário de Candidatura | X | | |
| Declaração de Compromisso | X | | |
| Certidão de não dívida à Autoridade Tributária | X | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Certidão de não dívida à Segurança Social | X | | |
| Certidão Permanente | | | X |
| Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio | X | | |
| Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria | | X | |

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

| Análise | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação | | X |
| O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso | | X |
| O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão | | X |
| Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada | | X |
| Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações | | X |
| A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas | | N/A |

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

Candidato n.º 7 – Travessias, Turismo e Hotelaria, Unipessoal, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

| Documentos da Candidatura | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| Formulário de Candidatura | X | | |
| Declaração de Compromisso | X | | |
| Certidão de não dívida à Autoridade Tributária | X | | |
| Certidão de não dívida à Segurança Social | X | | |
| Certidão Permanente | X | | |
| Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio | X | | |
| Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria | | X | |

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

| Análise | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação | | X |
| O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso | | X |
| O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão | | X |
| Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada | | X |
| Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações | | X |
| A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas | X | |

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

V. Conclusão

Face ao supra exposto, o Júri propõe, por unanimidade, o seguinte:

- 1) A exclusão das propostas apresentadas pelos seguintes candidatos:
 - a. **Candidato n.º 2 – “Vínculo Plural, Lda.”** por se ter apresentado a concurso sob a forma de sociedade por quotas, o que viola o disposto no artigo 8.º do Programa do Concurso, que apenas admite como candidatos as pessoas coletivas sob a forma de sociedades unipessoais por quotas, estando assim vedada a participação, neste concurso, a pessoas coletivas que assumam qualquer outra forma jurídica de sociedade, que não a unipessoal por quotas. Tal facto constitui motivo de exclusão da candidatura, conforme disposto na alínea b), do número 2, do artigo 16.º do Programa do Concurso. Verificou ainda o Júri do presente Concurso que a candidatura não foi acompanhada de qualquer documento comprovativo de experiência, o que constitui uma violação ao disposto na alínea b) do número 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso;
 - b. **Candidato n.º 3 – “Monteiro & Werfel, Lda.”** por se ter apresentado a concurso sob a forma de sociedade por quotas, o que viola o disposto no artigo 8.º do Programa do Concurso, que apenas admite como candidatos as pessoas coletivas sob a forma de sociedades unipessoais por quotas, estando assim vedada a participação, neste concurso, a pessoas coletivas que assumam qualquer outra forma jurídica de

sociedade, que não a unipessoal por quotas. Tal facto constitui motivo de exclusão da candidatura, conforme disposto na alínea b), do número 2, do artigo 16.º do Programa do Concurso. Verificou ainda o Júri do presente Concurso que a candidatura não foi acompanhada de qualquer documento comprovativo de experiência, o que constitui uma violação ao disposto na alínea b) do número 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso;

2) A admissão das seguintes candidaturas, nos termos a seguir apresentados:

| Candidato(a) n.º | Identificação do(a) Candidato(a) |
|------------------|---|
| 1 | Aurora Maria Moreira Vergueira |
| 4 | Bruno Filipe da Rocha Fonseca |
| 5 | Ricardo João Godinho Ferreira |
| 6 | Paulina Itzel Ruiz Miranda |
| 7 | Travessias, Turismo e Hotelaria, Unipessoal, Lda. |

Submete-se o presente relatório a audiência prévia dos(as) candidatos(as), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso, concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias úteis para o efeito.

Porto, 4 de março de 2022

O Júri do Concurso,

_____ (Presidente do Júri – Luís Saraiva)

_____ (Vogal – Filipa Couto)

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goportos.pt



_____ (Vogal – Paulo Gomes)